



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 002/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 40, § 7º, da Lei Orgânica Municipal”.

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIAU**, Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. **PEDRO PEREIRA MONTEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 188, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 397/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 12/05/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 40, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 361/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 397/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Piau, 14 de junho de 2023.

Pedro Pereira Monteiro Neto
Pedro Pereira Monteiro Neto
Vice-Presidente

*Publicado por
afixação em
24/06/2023*

Servido assim L. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

LEI Nº 361/2023

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU DOS DADOS REFERENTES A SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAMINHÃO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de Piau/MG, dos dados básicos referentes a solicitação e execução dos serviços de caminhão do Município de Piau.

Parágrafo - Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as solicitações realizadas e o andamento da prestação dos serviços de caminhão.

Art. 2º - Os dados básicos, a que se refere o *caput* do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Piau/MG são os seguintes:

- I – data da solicitação;
- II - nome completo do solicitante;
- III – descrição completa dos serviços solicitados;
- IV - data de início e término dos serviços;
- V – nome do responsável pela liberação dos serviços;
- VI - nome do servidor que realizou os serviços;

Art. 3º - As informações referidas no art. 2º deverão ser atualizadas semanalmente no site institucional da Prefeitura Municipal de Piau/MG.

Art. 4º - Esta lei se aplicará aos serviços solicitados à partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 14 de junho de 2023.


Pedro Pereira Monteiro Neto
Vice-Presidente